# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br


## DECRETO nº 49/2020

**"ALTERA O ART. 8° DO DECRETO N° 34/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado que estendeu o período de quarentena decretado até 28/06/2020, sujeitando o Município de Juquitiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 26/06/2020 que classificou as cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da sub-região sudoeste metropolitana, na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que o Município se encontra a quase 03 (três) meses ininterruptamente na fase amarela, sem qualquer retrocesso para fase laranja;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br


## DECRETA

**Art. 1º.** Altera-se o disposto no artigo 8° do Decreto n° 34/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

> **Art. 8º.** As celebrações religiosas poderão ser realizadas apenas e tão somente 02 (duas) vezes por dia, em intervalos de, no mínimo, 03 (três) horas entre cada uma delas, devendo ser realizada desinfecção do templo após a celebração.
>
> **Parágrafo único**. Cada celebração religiosa deverá ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 3º.** As demais disposições do Decreto n° 34/2020 permanecem inalteradas, com exceção de eventuais alterações realizadas através de decretos posteriores a ele.

**Art. 4°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 18 de setembro de 2020.

**AYRES SCORSATTO**
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVEIRA SOARES**
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.